



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## REQUERIMENTO n.º. 035/2010

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

Os Vereadores abaixo nominados, nos termos dos artigos 160 e 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ao Senhor Presidente que submeta ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a proposta de iniciativa:

- **Remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, nos termos do art. 31, §1º da Constituição Federal c.c art. 36, da Lei Orgânica do Município, da Prestação de Serviços dos consertos da frota da Secretaria de Saúde e Bem Estar, em vista das seguintes irregularidades: a) – A Administração Municipal contratou a realização de consertos nos veículos sem realização de licitação e sem orçamentos prévios, bem como, não anexou às Notas Fiscais relativas a tais consertos parecer da assessoria jurídica para dispensa da Licitação e não realização de orçamentos prévios; b) – Várias notas fiscais enviadas à Câmara não estão acompanhadas do respectivo empenho, comprovam o pagamento dos consertos e mencionam a dispensa da licitação, mas, não há referência a nenhum Processo de Dispensa de Licitação; c) – Não consta da documentação enviada à Câmara que comprovem que houve a realização de orçamentos prévios, o que demonstra que os serviços foram contratados sem prévia pesquisa de preços.**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, considerando que no exercício do dever de fiscalizadores externos da Administração, esta Casa de Leis não tem condições de auferir a legalidade estrita dos atos e decisões administrativas tomadas pelo atual Governo, entendemos que a melhor atitude é encaminhar aos órgãos competentes, ou seja, ao Tribunal de Contas, que tem a missão constitucional de auxiliar o Poder Legislativo a cumprir



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

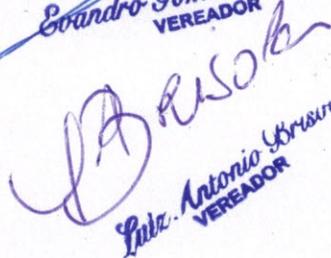
*Poder Legislativo Forte e Atuante*

o seu dever de fiscal, e ao Ministério Público, enquanto guardião do cumprimento da Lei.

Isto posto, e nos termos da legislação federal e municipal já mencionada e no cumprimento do exercício do dever de fiscalizar as ações do Poder Executivo, pedimos a Vossa Excelência, que após a manifestação soberana deste Egrégio Plenário, se aprovado, que determine a Diretora Jurídica para preparar, em nome da Câmara Municipal, um pedido de denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, a fim de constatar as possíveis irregularidades e propor ação competente.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2010.

  
Evandro Gomes dos Santos  
VEREADOR

  
Luiz Antonio Brisola  
VEREADOR

  
Evandro de Macedo Carvalho  
VEREADOR

  
Nivaldo Gomes da Silva  
VEREADOR

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Orlando Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA PÚBLICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO**

PROTOCOLO 63/2010  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR DO SUL  
P. do Sul, 27/04/2010  
Simone C. Geuvela Campos  
Oficial da Promotoria  
Matr. 000137-4

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.112.554/0001-02, com sede a Rua João Batista Ribeiro, nº 295, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18185-000 neste ato representada pelo Vereador Marcos Fábio Miguel dos Santos, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.296.951-X, cadastrado no CPF/MF sob nº 115.002.938-22, residente a Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1131, Pilar do Sul - SP, CEP: 18185-000 Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 035/2010, aprovado por unanimidade pelo E. Plenário na Seção Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme documentação inclusa, vem



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Evandro Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENÚNCIA** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Sr. Antonio José Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.901.283, cadastrado no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente à Rua: Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro: Santa Cecília, Pilar do Sul – SP, CEP: 18185-000, a fim de apurar as eventuais ilegalidades e ou irregularidades cometidas quando da contratação de mão de obra para a realização de consertos nos carros da frota da Secretaria de Saúde e Bem Estar, conforme os seguintes fatos e fundamentos a seguir explanados:

## CONCERTOS FEITOS EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR:

1. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul promoveu a contratação de Empresas diversas, no período que compreende os meses de janeiro a outubro do ano de 2009 (dois mil e nove) para a realização de Consertos nos Veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o fez por meio de contratações fracionadas.

2. Referida contratação se deu mediante dispensa de Licitação, mas, da documentação enviada à Câmara Municipal, pelo Município, não há referência a Processo de Dispensa de Licitação.

3. Verifica-se, ainda, da inclusa documentação que não houve a realização de Cotação de Preços, sendo que com essa atitude deixou de existir a realização Prévia de Orçamentos, não se apurando então qual o menor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

preço praticado no mercado à época da realização dos serviços, nem sendo possível saber se havia ou não preço menor que o contratado pela Administração Pública.

4. Insta ressaltar ainda que os serviços contratados, segundo o entendimento legal são **Serviços de Prestação Continuada** e o valor pago por eles ultrapassou o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais estabelecido no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

## CUSTO TOTAL DOS CONSERTOS:

5. Os consertos foram realizados mediante o pagamento do valor total de R\$ 29.539,95 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), sem a realização de Licitação e mediante o fracionamento das contratações, sendo ainda de observar que no mês de março de 2009, ou seja, em um único mês, como consta das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, houve pagamento da importância total de **R\$ 10.867,00** (dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais), sem Licitação e sem observância do contido no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

6. Considerando o prescrito no Inciso II, do Artigo 24, e na alínea "a", do inciso II do Artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. A Câmara Municipal de Pilar do Sul apurou **que não foram observados os princípios legais contidos no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93**, pois não foi realizada Licitação, sequer orçamento prévio; e foram contratados serviços em valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como preceitua a Legislação.

8. Deste modo, se constata que quando da contratação da empresa prestadora de serviço a Administração Municipal não observou os requisitos legais, pois, da forma como se deu não é possível saber se a Administração buscou o menor preço, aliado ao fato de não ter realizado o procedimento da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos 9.

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

forma prevista em lei, ou seja, através do certame licitatório, que se constitui em requisito legal indispensável.

Outrossim, não foi observado o princípio da isonomia, com a escolha da proposta mais vantajosa, pois não há como identificar qual era a melhor proposta quando as contratações iniciaram (não há cotação prévia) e não houve competição entre os fornecedores (não há procedimento licitatório), portanto, salvo melhor juízo, não foram observados os princípios e regras constitucionais e legais contidos no art. 37, caput, inciso XXI, da CF, e do art. 3º, caput, e §1º, inciso I, e do art. 8º, caput, ambos da Lei 8666/93, como se verifica:

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]**

**§ 1º - É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

**Art. 8 - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

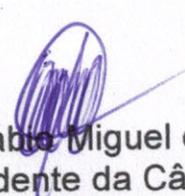
Marcondes Guimarães

10. Informamos finalmente que denúncia idêntica está sendo protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11. Em vista do exposto, e uma vez que restou demonstrado que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não está respeitando os princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93 se requer que o Ministério Público da Comarca de Pilar do Sul tome as providências que julgar cabíveis, apurando as eventuais responsabilidades e nos informando sobre as providências tomadas, após regular direito de defesa dos denunciados.

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Pilar do Sul, 26 de Abril de 2010.

  
Marcos Fábio Miguel dos Santos  
-Presidente da Câmara-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MESA DIRETORA**

2009/2010

**Presidente**

Marcos Fábio Miguel dos Santos

**Vice-Presidente**

Roberto Toshimi Kuroiwa

**Secretário**

Luiz Antonio Brisola

**VEREADORES**

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

**SECRETARIA  
ADMINISTRATIVA**

**Diretora Administrativa**

Vivian Vieira de Gois

**Chefe de Assuntos Externos**

Anderson Luiz

**Diretora Jurídica**

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
10 MAR 09 40 PM 000645  
UF-SOROCABA  
PROTÓCOLO  
009-2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO**

**SUL**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.112.554/0001-02, com sede a Rua João Batista Ribeiro, nº 295, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18185-000, neste ato representada pelo Vereador Marcos Fábio Miguel dos Santos, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.296.951-X, cadastrado no CPF/MF sob nº 115.002.938-22, residente a Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1131, Pilar do Sul - SP, CEP: 18185-000, Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 035/2010, aprovado por unanimidade pelo E. Plenário na Seção Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, conforme documentação inclusa vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENÚNCIA** contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

representada pelo Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Sr. Antonio José Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.901.283, cadastrado no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente a Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro: Santa Cecília, Pilar do Sul – SP, CEP: 18185-000, a fim de apurar as eventuais ilegalidades e ou irregularidades cometidas na **Contratação de empresas diversas, para realização de consertos nos veículos da frota da Secretaria de Saúde e Bem Estar**, conforme os seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir explanados:

## HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES

1. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul contratou no período que compreende os meses de janeiro a outubro de 2009, com dispensa de Licitação, mediante fracionamento dos serviços, empresas diversas, para executar consertos nos veículos da frota da Secretaria de Saúde e Bem Estar, ao preço total de R\$ 29.539,95 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), em um período de 09 (nove) meses, aproximadamente, sem, contudo apresentar qualquer comprovação do Processo de dispensa de licitação, bem com, sem prova documental de que foram realizados orçamentos prévios para se saber qual o menor valor cobrado no mercado, à época.

2. Verifica-se que os serviços contratados são **Serviços de Prestação Continuada, conforme entendimento Legal** e o valor pago por eles ultrapassou o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais fixado no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. Os consertos foram realizados mediante o pagamento do valor total de R\$ 29.539,95 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo ainda de observar que no mês de março de 2009, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

seja, em um único mês, como consta das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, houve pagamento da importância total de R\$ 10.867,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais), sem Licitação e sem observância do contido no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

4. A Câmara Municipal de Pilar do Sul apurou que não foram observados os princípios Legais contidos no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, pois não foi realizada Licitação, sequer orçamento prévio; e foram contratados serviços em valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como preceitua a Legislação.

5. Deste modo, se constata que quando da contratação de mão de obra para consertos nos veículos da frota da Secretaria de Saúde e Bem Estar não foram observados os requisitos legais, pois, da forma como se deu não é possível saber se a Administração buscou o menor preço.

## DAS IRREGULARIDADES

6. Como se verifica, existem vários indícios de irregularidades que precisam ser verificados, o primeiro, são as várias contratações realizadas sucessivamente, para a realização de serviços de prestação continuada, sem a realização de Licitação, indicando o fracionamento das contratações, com alegação de dispensa de Licitação, evidenciando a falta de planejamento da Prefeitura em identificar e organizar os serviços de prestação continuada, para que aconteçam mediante regular processo licitatório.

7. Outro indício de irregularidade é que os consertos foram realizados ao valor total de R\$ 29.539,95 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), sem a realização de Licitação, ante a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Ivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

alegação de dispensa, contudo, no mês de março de 2009, ou seja, em um único mês, como consta das **Notas Fiscais de Prestação de Serviços**, houve pagamento da importância total de **R\$ 10.867,00** (dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais), portanto, sem observância do contido no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

8. O artigo 24 da Lei nº 8.666/93 diz que é permitida a contratação de serviços, mediante a dispensa de licitação, desde que obedecido o princípio insculpido na alínea "a", do inciso II, do Artigo 23, da supracitada Lei.

9. No caso vertente não se verificam os requisitos legais, o que se verifica é a falta de planejamento da Administração que tem ciência de que os veículos de sua frota devem ser revisados e consertados periodicamente, mas utilizando-se do expediente de dispensa de Licitação realizou várias contratações, de forma fracionada, para realização de serviços idênticos, sendo que em apenas um dos meses do período de contratação dos serviços de consertos em sua frota gastou mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

10. Deste modo, verifica-se o desrespeito aos princípios consignados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. E, ainda, o desrespeito aos princípios da lei de licitação.

11. Assim, há flagrante indício de irregularidade: a) dispensa da licitação; b) ausência de prova documental que justifique a dispensa de licitação; c) ausência de orçamentos prévios; d) em um único mês gastos superiores a R\$ 8.000,00; e) impossibilidade de se identificar se os preços pagos eram os menores praticados pelo mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

12. Deste modo, resta claro que não foram observados os requisitos legais, pois, da forma como se deu não é possível saber se a Administração buscou o menor preço, aliado ao fato de não ter realizado a forma prevista em lei, ou seja, a contratação da empresa prestadora de serviço não se deu através do certame licitatório, que se constitui em requisito legal indispensável. Não foi observado o princípio da isonomia, com a escolha da proposta mais vantajosa, pois não há como identificar qual era a melhor proposta quando as contratações iniciaram (não há cotação prévia) e não houve competição entre os fornecedores (não há procedimento licitatório), portanto, salvo melhor juízo, não foram observados os princípios e regras constitucionais e legais contidos no art. 37, caput, inciso XXI, da CF, e do art. 3º, caput, e §1º, inciso I, e do art. 8º, caput, ambos da Lei 8666/93, como se verifica:

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Ivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]**

**§ 1º - É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

**Art. 8 – A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.**

13.

Em vista do exposto, e uma vez que restou demonstrado que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não está respeitando os princípios e requisitos estabelecidos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

no Artigo 37 da Constituição Federal; na Lei nº 8666/93 e ulteriores alterações; na Lei nº 10520/2002, se requer, nos termos do §1º do art. 31 da Constituição Federal c.c o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, que este e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo receba a presente **DENÚNCIA**, promova a fiscalização, apure as eventuais responsabilidades, e nos informe sobre as providências tomadas e sobre o resultado da fiscalização, após regular direito de defesa dos denunciados.

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Pilar do Sul – SP, 26 de Abril de 2010.

  
Marcos Fábio Miguel dos Santos  
-Presidente da Câmara-